PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI N° 4.796, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários e rede credenciada (correspondentes bancários), disponibilizarem aos clientes e usuários álcool em gel.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, prefeito municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 13 de julho de 2020, aprovou Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários e rede credenciada (correspondentes bancários), ficam obrigados a disponibilizar aos clientes e usuários álcool em gel para a higienização das mãos.

Parágrafo único - O produto deve conter solução composta de no mínimo 70% (setenta por cento) de álcool e 30% (trinta por centro) de água.

Art. 2º - Deverão ser afixados, em local visível, informativos claros e acessíveis, com os seguintes dizeres: "Senhores usuários, neste local disponibilizamos gratuitamente álcool em gel antisséptico".

Parágrafo único - A oferta da solução de álcool em gel antisséptico deve estar ao alcance de todos os usuários, atendendo às normas de acessibilidade.

Art. 3º - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa, dobrada em caso de reincidência, nos termos do Código de Postura do Município.

Art. 4º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 29 de Julho de 2020.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
PREFEITO MUNICIPAL